Lei nº 790, de 16 de setembro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 18 (dezoito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. *Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.*

Art. 5º. - O conselho será composto da seguinte forma:

I – Nove representantes da sociedade civil organizada e nove representantes governamentais, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. Cada conselheiro terá também seu respectivo suplente indicado pelo mesmo ato.

§ 1º Os governamentais são indicados e nomeados pelo Governo Municipal, sendo:

II – 2 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência social;

IV - 2 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – 1(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;

VII – 1 (um) representante indicado pelo Comandante da Guarda Municipal do Município.

§ 2º - Os não-governamentais são eleitos na Conferência Municipal e nomeados pelo Governo Municipal, sendo:

I – 6 (seis) vagas para entidades, movimentos sociais ou associações de usuários de álcool e outras Drogas, com atuação no Município;

II – 2 (duas) vagas para usuários que comprovem comparecimento periódico no CAPS ou associações de usuários do serviço credenciadas previamente no CAPS.

III – 1 (uma) vaga para prestadores privados de serviço público na área de saúde mental credenciados junto ao SUS;

§ 3º O mandato no Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será da entidade eleita no segmento dos usuários e não da pessoa.

§ 4º A pessoa prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por outra indicada pelo presidente/representante da entidade.

§ 5º Toda vaga terá um suplente que será do mesmo segmento do titular.

I - A entidade suplente assumirá a cadeira de Conselheira quando a entidade titular deixe de indicar o seu representante e o substituto do representante;

II - A entidade suplente assumirá a cadeira de Conselheira em caso de 03 (três) ausências consecutivas ou não do representante ou do substituto do representante da entidade titular nas reuniões do Conselho.

§ 6º. As convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas serão dirigidas ao representante e ao substituto de representante da entidade Conselheira.

§ 7º Os membros efetivos e devidos suplentes referidos serão indicados pelos titulares das Instituições as quais representam, e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento no Município de Machados, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do

Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 16 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18 - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19 - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 20 - Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de assistência adotar as providências para tanto.

Art. 24 - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações específicas já existentes.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO